

3 — São puníveis com coima entre o mínimo de 50,00 euros e o máximo de 500,00 euros as seguintes infracções:

a) Violação ou rompimento de selos do contador ou das válvulas de seccionamento, ou outros danos causados nos contadores, noutros elementos da Rede Geral ou dos Ramais de Ligação, quando o caso não seja abrangido pela alínea c) do número anterior;

b) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizada pela Entidade Gestora.

c) Execução de alterações das redes de distribuição interiores sem prévia ou posterior entrega na Câmara Municipal do respectivo projecto ou das peças desenhadas que representem as modificações introduzidas, com violação do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 31.º

d) Impedimento ilícito a que funcionários, devidamente identificados da Entidade Gestora ou da Câmara Municipal exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água.

4 — No caso de o infractor ser uma pessoa colectiva os montantes mínimos das coimas previstas para as situações tipificadas neste artigo são elevados para o dobro, sendo os respectivos montantes máximos elevados para o décuplo.

Artigo 76.º

#### Negligência

Todas as contra-ordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 77.º

#### Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas no artigo 75.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 78.º

#### Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste capítulo compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A graduação das coimas terá em conta a gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económico-patrimonial, considerando essencialmente os seguintes factores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infraccional, se for continuada.

Artigo 79.º

#### Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal.

### CAPÍTULO XI

#### Reclamações e Recursos

Artigo 80.º

#### Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal contra qualquer acto ou omissão desta, da Entidade Gestora, ou dos respectivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, depois de informada pelo autor do acto e obtido o parecer do respectivo superior hierárquico, será decidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, no prazo de 20 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.

4 — Das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso contencioso de anulação para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 81.º

#### Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o Tribunal em cuja área territorial se tiver praticado a infracção.

### CAPÍTULO XII

#### Disposições Finais e Transitórias

Artigo 82.º

#### Norma Revogatória

São revogados todos os restantes Regulamentos sobre a matéria.

Artigo 83.º

#### Omissões

Todas as omissões serão resolvidas nos termos da lei.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### Aviso n.º 27860/2008

1 — Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, pelo despacho do Presidente da Câmara GP-N.º 68/2008, P, de 30 de Setembro, no uso das competências próprias conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da presente publicação no Diário da República, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de canalizador, do grupo de pessoal operário.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — O local de trabalho situa-se no concelho de São Vicente.

4 — Vencimento correspondente ao índice 142 (473,73€). As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

5 — Conteúdo funcional — constante do Despacho n.º 1/91, publicado no Diário da República, 2.ª Série de 27/01.

6 — Requisitos gerais: constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Requisitos especiais — Estar habilitado com a escolaridade mínima obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita na Vila de São Vicente, 9240-225 São Vicente.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte), morada, código postal, telefone, referência ao concurso e data de publicação do aviso.

10 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com os certificados de habilitações literárias e profissionais, e com o curriculum vitae, detalhado.

11 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — Métodos de selecção — Prova prática de conhecimentos específicos e avaliação curricular. A classificação final será a que resultar da média aritmética simples dos resultados obtidos nos dois métodos de selecção referidos, valorados numa escala de 0 a 20 valores.

13 — A prova prática versará sobre o conteúdo funcional do lugar a prover.

14 — Avaliação curricular, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, em cujo âmbito serão considerados

e ponderados as habilitações literárias e profissionais e a experiência profissional.

15 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência legal. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do artigo 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

17 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificativas serão afixadas na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de São Vicente.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João António de França Monte, Vereador.

Vogais efectivos: Manuel Avelino Figueira Soares, Chefe da Divisão de Urbanismo e Saneamento Básico, substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos; Eurico Sérgio Assunção Gomes, Técnico Superior de 2.ª Classe.

Vogais suplentes: Silvano Santos Camacho Ribeiro, Vereador; Ricardo Nuno Franco Teixeira, Chefe da Divisão Administrativa.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria a que se refere o concurso acima mencionado, foi efectuado o procedimento previsto no artigo 34.º da mesma Lei, através da oferta n.º P20086381, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 21/10 e 04/11, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

300955674

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

### Aviso n.º 27861/2008

*Aposentação.* — António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, declara, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que os funcionários:

— José Fernando Bento de Oliveira com a categoria/carreira de operário — cantoneiro, escalão 7, índice 214, de € 713,93;

— Manuel Maria Pipa com a categoria/carreira de operário — cantoneiro, escalão 3, índice 155, de € 517,10;

foram desligados do serviço por aposentação, em 21 de Outubro e em 17 de Outubro de 2008, respectivamente, verificando-se a redução do número de postos de trabalho do mapa de pessoal.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

300928352

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 27862/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara, de 15 de Outubro de 2008, foram renovadas as comissões de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir do dia 14 de Outubro de 2008, dos dirigentes abaixo mencionados:

Agostinho Adelino Reguengo Machado, Chefe da Divisão Financeira

Carlos Alberto Barros Costa Pinto, Chefe da Divisão do Urbanismo  
Idalina Maria Guedes dos Santos, Chefe da Divisão Administrativa  
João Paulo de Carvalho Machado, Chefe da Divisão do Ambiente  
Virgílio Manuel Pinto Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

300880757

### Aviso n.º 27863/2008

1 — Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 30 de Outubro de 2008, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos Internos de Acesso Geral para provimento de Um lugar de Técnico Superior Engenheiro (área florestal) de 1.ª classe e Um lugar de Assistente Administrativo Principal, do mapa de pessoal deste município.

2 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes do Decreto Lei 427/89, de 07 de Dezembro; Decreto Lei 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — Válido para os lugares agora postos a concurso.

4 — As funções dos cargos a prover são desempenhadas neste Município e aos lugares a concurso cabe o vencimento correspondente ao índice e escalão fixados para as categorias a concurso, constantes do Decreto Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Requisitos especiais de admissão — Técnico Superior Engenheiro (área Florestal) de 1.ª classe e Assistente Administrativo Principal, respectivamente os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e enviado pelo correio registado com aviso de recepção, ou entregue directamente na Divisão Administrativa (Secção de Recursos Humanos) deste município, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência e código postal;

b) Declaração emitida pelo serviço, quanto à situação em que se encontram relativamente às condições de admissão referidas no ponto 5;

c) Os concorrentes pertencentes ao mapa de pessoal deste município, não necessitam de apresentar a declaração exigida na alínea anterior bem como os documentos mencionados nas alíneas a) e b) do ponto seguinte.

7 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade actualizado, bem como de contribuinte fiscal;

b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis para provimento no cargo;

c) Curriculum Vitae devidamente datado e assinado;

8 — Métodos de selecção Técnico Superior Engenheiro (área florestal) de 1.ª classe e Assistente Administrativo Principal, consistem na Avaliação Curricular e prova de Conhecimentos Escritos.

9 — Programa das provas de conhecimentos escritos — Técnico Superior Engenheiro (área florestal) de 1.ª classe — Lei 169/99 de 18 de Setembro; Decreto Lei 100/99 de 31 de Março; — Decreto-Lei 6/96 de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; Decreto-Lei n.º 202/2004, de 2 de Agosto; Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro; com as respectivas alterações — Assistente Administrativo Principal — Lei 169/99 de 18 de Setembro; Decreto Lei 100/99 de 31 de Março; — Decreto-Lei 6/96 de 31 de Janeiro; — Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro; Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, publicado no *Diário da República* 2.ª série, aviso n.º 738/2003 de 30 de Janeiro, com as respectivas alterações.

Duração da prova de conhecimentos escritos — aproximadamente uma hora e trinta minutos.

10 — A data e local da realização da Prova de Conhecimentos escritos, será dada a conhecer oportunamente aos candidatos.